

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**EDITAL DE CARTA - CONVITE Nº 001/2016**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006**

**O MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **11 de fevereiro de 2016**, às **09:00 horas** ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.**

**I - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**I.1)** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do Município de Taquari, conforme listagem a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 13KG <b>MATERIAL:</b> COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); <b>UNIDADE DE FORNECIMENTO:</b> BOTIJÃO RETORNÁVEL	CAR	605
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 45KG <b>MATERIAL:</b> COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); <b>UNIDADE DE FORNECIMENTO:</b> CILINDRO COM 45KG, RETORNÁVEL.	CAR	160
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 02KG <b>MATERIAL:</b> COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); <b>UNIDADE DE FORNECIMENTO:</b> BOTIJÃO COM 02KG, RETORNÁVEL	CAR	40

**II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:**

**II.1)** Os materiais, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município e mediante solicitação do fiscal anuente.

**II.2)** A quantidade total licitada destina-se a atender as seguintes Secretarias/Departamentos:

**II.2.1)** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 13KG:

- a) Secretaria Municipal da Administração: 26 unidades;
- b) Secretaria Municipal da Saúde (Sede e Postos de Saúde): 250 unidades;
- c) Secretaria Municipal da Educação (Smec, creches e escolas): 250 unidades;
- d) Secretaria Municipal da Obras: 10 unidades;
- e) Exatoria: 10 unidades
- f) Conselho Tutelar: 08 unidades;

- g) Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social: 35 unidades;
- h) Secretaria Municipal de Esportes: 16 unidades.

**II.2.2) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 45KG:**

- a) Secretaria Municipal da Educação – Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino: 160 unidades.

**II.2.3) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 02KG:**

- a) Secretaria Municipal da Agricultura: 40 unidades.

**II.3)** A entrega se dará diretamente nas sedes das Secretarias/Departamentos solicitantes, sendo que no caso das Secretarias de Educação e Saúde a entrega deverá ser feita diretamente nas escolas e/ou creches e postos de saúde indicados.

**III - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**III.1)** Os participantes do processo licitatório terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para informar-se junto ao Setor de licitações e Contratos, sobre o resultado da licitação, e no caso de vencedor, comparecer junto ao Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

**IV - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**IV.1 - DA CONTRATADA:**

**IV.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IV.1.2** – As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IV.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IV.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IV.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IV.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IV.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IV.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IV.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IV.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**V.1** - Ser do ramo do objeto da Licitação. A apresentação da documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 001/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

**V.2 - Envelope 01 – Documentação:**

**V.2.1.** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

**V.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

**V.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, (INSS);
  - d.1) A empresa licitante que apresentar a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

#### **V.2.4. Qualificação Técnica:**

- a) Certificado de autorização para revenda de gás Liquefeito de Petróleo - GLP, emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**V.2.5.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**V.2.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**V.2.7.** O prazo de que trata o item **V.2.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**V.2.8.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**V.2.9. A licitante que deixar de apresentar o documento exigido no item V.2.1 será impedida de participar da presente licitação.**

**Obs.: 1)** Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

### **V.3 - Envelope 02 - Proposta:**

**V.3.1)** A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), em uma via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e com o preço cotado **em valor unitário**.

**V.3.2)** Validade das propostas nos termos do art. 64, § 3º, da Lei de licitações.

### **VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**VI.1** - Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que, no caso de empate proceder-se-á ao sorteio.

### **VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**VII.1)** Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237 / E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

### **VIII - ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**VIII.1)** O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo que serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

### **IX - REAJUSTE DE PREÇOS:**

**IX.1)** Não haverá reajuste de preços.

### **X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**X.1)** O pagamento se dará em conformidade com a forma de fornecimento, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

### **XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**XI.1)** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração;  
Proj./Atividade: 2010 – Manutenção Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso 01 – Livre

**b)** Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;  
Proj.Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Proj.Atividade: 2078 – CAPS – Centro Psicossocial;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 4590 – Teto financeiro – SIA/SUS;

c) Órgão 05: Secretaria Municipal da Educação;  
Proj.Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 20 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE;

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj.Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

e) Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;  
Proj.Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

f) Órgão 02: Gabinete do Prefeito;  
Proj.Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

g) Órgão 09: Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;  
Proj.Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

h) Órgão 06: Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;  
Proj.Atividade: 2005 – Manutenção do Setor de Esportes;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

i) Órgão 04: Secretaria Municipal da Agricultura;  
Proj.Atividade: 2012 – Manutenção e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 01 - Livre;

## **XII - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:**

**XII.1)** De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

### **XIII - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:**

**XII.1)** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**XII.2)** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**XII.3)** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**XII.4)** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**XII.5)** Fazem parte deste Edital, como ANEXO I, a Minuta de Contrato – Geral , ANEXO II, Minuta de Contrato – Secretaria da Educação e, ANEXO III, Minuta de Contrato – Secretaria da Saúde.

**XII.6)** A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 27 de janeiro de 2016.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda